LEI Nº 1.488 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO E O DESCARTE DE LIXO" NO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que a Câmara Municipal de Luminárias aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Luminárias, Estado de Minas Gerais, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Produção e o Descarte de Lixo", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização sobre a Produção e o Descarte de Lixo tem como objetivos principais:

I - Educação Ambiental: Promover a conscientização da população sobre a importância da redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos sólidos, elementos cruciais para a sustentabilidade;

II - Engajamento Comunitário: Incentivar a participação ativa da comunidade em práticas sustentáveis relacionadas ao manejo de resíduos, transformando os cidadãos em agentes de mudança;

III - Informação e Transparência: Divulgar informações claras e acessíveis sobre os dias e horários da coleta de lixo e de materiais recicláveis no município, facilitando a adesão da população aos programas existentes e que vierem a existir;

IV - Atividades Educativas: Realizar palestras, oficinas, seminários e outras atividades educativas, garantindo que a mensagem de conscientização atinja diferentes públicos e faixas etárias;

V - Parcerias Estratégicas: Fomentar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais (ONGs), associações e empresas privadas para a realização de ações conjuntas, ampliando o alcance e o impacto da semana;

VI - Economia Solidária e Inclusão Social: Estimular a economia solidária e a inclusão social, valorizando o trabalho fundamental de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º - Durante a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Produção e o Descarte de Lixo", o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, terá as seguintes obrigações:

I - Campanhas Abrangentes: Promover campanhas educativas e informativas sobre a gestão adequada dos resíduos sólidos, utilizando diversos canais de comunicação para garantir a máxima visibilidade.

II - Divulgação Detalhada: Divulgar amplamente os dias e horários da coleta de lixo e de materiais recicláveis em cada bairro (quando houver), eliminando dúvidas e incentivando a participação.

III - Mutirões de Limpeza: Organizar mutirões de limpeza em áreas públicas, com a participação da comunidade, transformando a teoria em prática e demonstrando o impacto positivo da ação coletiva.

IV - Incentivo à Coleta Seletiva: Incentivar a implementação ou aprimoramento de programas de coleta seletiva e compostagem domiciliar, oferecendo alternativas eficazes para a gestão de resíduos.

V - Material Educativo: Disponibilizar materiais educativos em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos, garantindo que informações valiosas estejam ao alcance de todos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, garantindo a viabilidade e continuidade das ações.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias/MG, 12 de novembro de 2025.

Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal